

RESOLUÇÃO Nº 127/2019

RECONHECE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES AO CONSÓRCIO E AUTORIZA FIRMAR TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula 26 e seus incisos, em especial pelo que dispõe o inciso X da Cláusula supracitada do Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificados pelos entes consorciados, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

Considerando que é facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público AGIR, a qualquer tempo, mediante pedido formal, com a devida aprovação da Assembleia Geral, desde que atendidos os requisitos legais, nos termos do § 7º da Cláusula 2ª do Novo Protocolo de intenções;

Considerando que o § 4º da mesma Cláusula, estabelece que será automaticamente admitido a este Consórcio Público, o ente da Federação que efetuar a ratificação do Novo Protocolo de Intenções em até dois (2) anos da sua assinatura;

Considerando que o Novo Protocolo de Intenções da AGIR entrou em vigor com a publicação da redação final no Diário Oficial do Município de Santa Catarina – DOM/SC, edição 2256, pg. 1021 em data de 18 de maio de 2017.

Considerando o ofício nº 444/2018-GP, datado de 05 de dezembro de 2018, no qual o Município de Luiz Alves solicita o ingresso neste consórcio público, nos termos do § 4º da Cláusula 2ª do Novo Protocolo de Intenções da AGIR;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária da AGIR, realizada no dia 06 de dezembro de 2018, que por unanimidade aprovou o ingresso do Município de Luiz Alves, como novo ente consorciado, em conformidade com disposto no § 8º da Cláusula 2ª supracitada;

Considerando que o município de Luiz Alves ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, através da Lei Complementar nº 19, de 15/04/2019, em consonância ao disposto no § 4º c/c o § 8º da já citada Cláusula 2ª do Protocolo de Intenções da AGIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir o Município de Luiz Alves, como ente consorciado **da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR**, na forma estabelecida no § 4º da Cláusula 2ª do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, no qual estabelece que o ingresso se dará automaticamente com a ratificação do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, no prazo de até dois (2) anos da sua assinatura.

Art. 2º - Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06/12/2018, bem como pela ratificação do Município de Luiz Alves, com a edição e promulgação da Lei Complementar nº 19, de 15/04/2019, fica aceito e incluído o Município de Luiz Alves no Consorcio Público da AGIR.

§ 1º – A inclusão de que trata o caput deste artigo, será publicada na forma regimental, cabendo ao Diretor Geral, providenciar o 1º Termo Aditivo ao Novo Protocolo de Intenções da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR.

§ 2º - Cópia desta Resolução e do 1º Termo Aditivo devem ser, após assinados e publicados, encaminhados para os demais consorciados bem como aos prestadores dos serviços regulados que operaram no município de Luiz Alves.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 10 de maio de 2019.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Presidente da Diretoria Executiva AGIR